

ADENDA AOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO (6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º)

APROVADA EM CONSELHO PEDAGÓGICO DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

De acordo com deliberação do Conselho Pedagógico de 13 de setembro, relativamente à avaliação sumativa, **aplica-se a todos os anos de escolaridade o procedimento de ponderação que consta no documento “Critérios de avaliação – anos iniciais de ciclo”**.

“Relativamente ao primeiro ponto da ordem do dia, foi analisada a proposta de Critérios Gerais de Avaliação para os anos iniciais de ciclo, elaborada pela secção de avaliação do Conselho Pedagógico e coordenadores pedagógicos com a colaboração de outros docentes. Depois de sugeridas algumas alterações, nomeadamente a aplicação da progressão, constante do documento agora aprovado, válido para todos os ciclos de avaliação, e de se clarificar o conceito de questão-aula, bem como os procedimentos inerentes à utilização deste instrumento de avaliação formativa, os critérios gerais de avaliação foram aprovados por unanimidade dos presentes” (ata Conselho pedagógico).

Assim, considera-se o estipulado no ponto 10. 7 a saber:

Considerando que a avaliação deve ser predominantemente contínua e sistemática, é importante valorizar o aluno que revela progressão nas aprendizagens realizadas. Assim, na avaliação final de cada período e de ano letivo deve ser adotado o seguinte procedimento:

1.º período	2.º período	3.º período
Classificação final do 1.º período (CP) CF 1.º período - 100%	Classificação final do 2.º período (CP) CF 1.º período x 50% + CF 2.º período x 50%	Classificação final do 3.º período (CP) 40% - CF mais elevada dos três períodos 30% -CF de cada um dos outros períodos
	Se o aluno revelar progressão (se a CF do 2.º período for superior à CF do 1.º período), esta deve ser valorizada em 0,5 ou 1 valor no ensino secundário e até 5 pontos percentuais no ensino básico. Esta valorização deve ser acrescentada ao valor obtido após a aplicação da fórmula prevista na linha anterior.	Se o aluno revelar progressão (se a CF do 3.º período for superior à CF do 2.º período), esta deve ser valorizada em 0,5 ou 1 valor no ensino secundário e até 5 pontos percentuais no ensino básico. Esta valorização deve ser acrescentada ao valor obtido após a aplicação da fórmula prevista na linha anterior.

LEGENDA:

CP - Classificação que consta da pauta de avaliação final. CF – Classificação final **do período** arredondada às unidades no ensino Básico e às décimas no Ensino Secundário após a ponderação dos critérios de avaliação.

Oliveira de Azeméis, 22 de março de 2019